



**Estado de Mato Grosso
Assembléia Legislativa**

Despacho

Protocolo

Projeto de lei nº /2016

Autor: Poder Executivo

MENSAGEM Nº 14, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea “a”, e artigo 25, inciso VIII, ambos da Constituição do Estado de Mato Grosso; tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o projeto de lei anexo que *“Acrecenta dispositivos às Leis nº 10.050, de 07 de janeiro de 2014 e nº 10.052, de 15 de janeiro de 2014”*.

O presente projeto tem por escopo esclarecer o índice e as datas de implantação da revisão geral anual para o ano de 2014, nos termos do que foi definido pelo artigo 5º da Lei nº 10.050, de 07 de janeiro de 2014, e artigo 22 da Lei nº 10.052, de 15 de janeiro de 2014; visando repor as perdas verificadas neste período pela Categoria dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social e pela Categoria dos Profissionais da Área Meio.

Em cumprimento a esta política de valorização do servidor público do Poder Executivo Estadual que vem sendo desenvolvida pelo atual Governo do Estado, é que apresentamos o presente projeto de lei de melhoria das mencionadas carreiras, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para a aprovação da matéria.

Ciente da relevância da matéria a ser inserida no ordenamento jurídico do Estado de Mato Grosso, certamente será rápida a tramitação do incluso Projeto de Lei e, ao final, na sua aprovação pelos Senhores Deputados Estaduais.

Sem mais para o momento, despeço-me na certeza de que, o mais alto espírito público os inspirará e os conduzirá à melhor avaliação do texto de lei ora apresentado.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de março de 2016.

**PEDRO TAQUES
Governador do Estado**

PROJETO DE LEI Nº

DE

DE

DE 2016.

Autor: Poder Executivo

Acrescenta dispositivos às Leis nº 10.050, de 07 de janeiro de 2014, e nº 10.052, de 15 de janeiro de 2014.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei acrescenta parágrafo único ao artigo 5º da Lei nº 10.050, de 07 de janeiro de 2014 e ao artigo 22 da Lei nº 10.052, de 15 de janeiro de 2014; com o objetivo de regulamentar a Revisão Geral Anual referente ao ano de 2014 para os Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e para os Profissionais da Área Meio, respectivamente.

Art. 2º O Art. 5º da Lei nº 10.050, de 07 de janeiro de 2014 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 5º (...)

Parágrafo único. A Revisão Geral Anual – RGA de que trata o *caput*, fixada no Art. 2º da Lei nº 10.141, de 03 de julho de 2014, será aplicada ao subsídio da categoria vigente à época, da seguinte forma:

I – não será aplicada ao Anexo II durante o ano de 2015;

II – será aplicada na ordem de 3% (três por cento) a partir de janeiro de 2016, e

III – 2,56% (dois inteiros e cinquenta e seis centésimos) a partir de janeiro de 2017.”

Art. 3º O Art. 22 da Lei nº 10.052, de 15 de janeiro de 2014 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 22 (...)

Parágrafo único. A Revisão Geral Anual – RGA de que trata o *caput*, prevista no Art. 2º da Lei nº 10.141, de 03 de julho de 2014, será aplicada ao subsídio da categoria vigente à época, da seguinte forma:

I – não será aplicada ao Anexo VI durante o ano de 2015;

II – será aplicada na ordem de 3% (três por cento) a partir de janeiro de 2016, e

III – 2,56% (dois inteiros e cinquenta e seis centésimos) a partir de janeiro de 2017.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Palácio Paiaguás em Cuiabá, de de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

PEDRO TAQUES
Governador do Estado